



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

06 de fevereiro de 2023

Ano VII – Edição Online nº 008

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Decreto Municipal01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023, de 06 de fevereiro de 2023.

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Luis Domingues-MA, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Gilberto Braga Queiróz, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas.

Artigo 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da

administração direta ou autárquica do Município de Terra Rica, Estado do Paraná;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Artigo 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 35% (trinta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores

Valide este documento no site www.luisdomingues.ma.gov.br/Autenticacao Diário - Código: 202302067722305094.

O Município de Luis Domingues garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.luisdomingues.ma.gov.br



correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;
- IX - horas extras;
- X - abonos;
- XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º - As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 meses;

Artigo 8º - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES - ESTADO DO MARANHÃO, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luis Domingues

